

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 195, de 2023, com Mensagem Aditiva nº 13, de 7 de dezembro de 2023

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 128, de 5 de dezembro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 195, de 2023, que dispõe: "Altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência", fls. 1 até 40, acompanhado de Mensagem Aditiva nº 13, de 7 de dezembro de 2023, fls. 43 até 47, tudo devidamente consignado no sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL no portal da Câmara Municipal.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 43ª Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

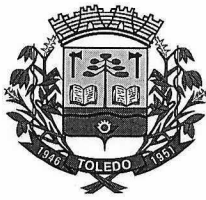
Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, no dia 12 de dezembro de 2023, o presidente Vereador Gabriel Baierle designou como relator o Vereador Valdomiro Bozó. Assim, nesta comissão a matéria foi apreciada de forma antecipada.

Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) no qual este Presidente se autoneomeou como relator e, em 12 de dezembro de 2023 na reunião ordinária apresenta o parecer de forma antecipada em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do Regimento Interno - RI, que compete a CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto nos artigos 203 e 162, § 2º do Regimento Interno - RI, bem como na Mensagem nº 128, de 5 de dezembro de 2023 acompanhada da Mensagem Aditiva nº 13, de 7 de dezembro de 2023, destaca-se



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000054 10

que a proposição não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Após o destaque das responsabilidades dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV demonstrado na justificativa da matéria, o referido Projeto de Lei nº 195, de 2023, tem por objetivo principal alterar a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência, sito a Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e que posteriormente fora substituído pela Mensagem Aditiva nº 13, de 7 de dezembro de 2023 por conta de nova e melhor análise do texto encaminhado ao Poder Legislativo, mais precisamente *ipsis litteris* afirmou em seus dispositivos o que segue:

“Art. 14 - ...

...

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, conforme critérios de concessão estabelecidos em regulamento, nos seguintes valores:

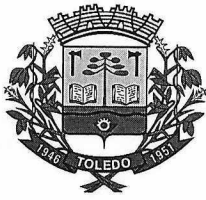
I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho de Administração.

§ 4º - Os valores correspondentes ao *jeton* têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

...

Art. 16-A - O integrante do Comitê de Investimentos que não seja membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal receberá, pela sua participação nas atividades do colegiado, *jeton* no valor máximo correspondente a 8 URTs



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

(oito Unidades de Referência de Toledo) por mês, na forma estabelecida em regulamento, aplicando-se-lhe, também, o disposto no § 4º do artigo 14 desta Lei.

...

Art. 17 - ...

...

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, um por mês, a serem pagos proporcionalmente ao titular ou suplente convocado, pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado, conforme critérios de concessão estabelecidos em regulamento, nos seguintes valores:

I - importância correspondente a 12 URTs (doze Unidades de Referência de Toledo), para o conselheiro que for integrante também do Comitê de Investimentos; ou

II - importância correspondente a 8 URTs (oito Unidades de Referência de Toledo), para o membro integrante apenas do Conselho Fiscal.

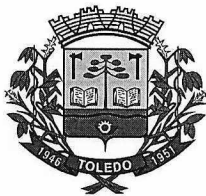
§ 5º - Os valores correspondentes ao *jeton* têm natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, e ficando excluídos da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária ou tributária, nem sendo utilizados como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

...”

Ainda, é de fundamental importância frisar o que a Administração Pública argumenta em sua mensagem aditiva:

(...)

“Após nova e melhor análise do texto encaminhado a esse Legislativo, pretende-se a alteração da redação proposta para o § 3º do artigo 14, para o artigo 16-A e para o § 4º do artigo 17 da Lei nº 1.929/2006, objetivando deixar neles expresso o valor do jeton para o conselheiro que integrar um ou dois colegiados, e não em forma de percentual sobre outra base, além de alterar-se o limite máximo de doze jetons por ano para um por mês, a ser pago proporcionalmente ao titular ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Nº 000056 16

suplente convocado, pela sua participação nas atividades dos colegiados.

Em razão de tais modificações, anexamos, também, novo Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da instituição do mencionado jeton para os membros dos colegiados em questão, a partir de 2024.

Enfatize-se, conforme já informado no próprio Demonstrativo, que, aprovada a proposição, no início de 2024 encaminhar-se-á a essa Casa Projetos de Lei específicos para efetuar-se a respectiva adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), assim como a criação de dotação orçamentária própria no orçamento da Secretaria de Recursos Humanos do Município, para o custeio das despesas decorrentes de tal jeton.

Destaque-se que, além das demais razões já expostas na Mensagem nº 128/2023 para a instituição do jeton, há que se considerar que, a partir de 31 de julho de 2024, a certificação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do FAPES/TOLEDOPREV será requisito para a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Toledo (art. 76, II, e § 1º, e art. 247, VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

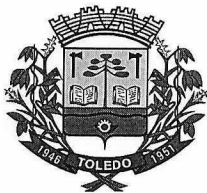
Sendo assim, os conselheiros, além da responsabilidade inerente às suas funções, necessitarão qualificar-se ainda mais e lograr aprovação em exame de certificação, após processo realizado por instituição certificadora reconhecida nos termos da Portaria antes referida.

(...)

Em havendo aprovação por parte dessa Casa, o pagamento de tais valores ocorrerá somente a partir de 2024. Sendo assim, segue anexado ao expediente o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da instituição e do pagamento do jeton para os membros dos colegiados em questão, nos anos de 2024, 2025 e 2026.

Da mesma forma, aprovado o jeton, encaminhar-se-á, no início do ano de 2024, Projeto de Lei específico a essa Casa visando à criação de dotação própria no orçamento da Secretaria de Recursos Humanos do Município para a realização de tais despesas.

Assim, em razão de tais modificações apresentadas pela Mensagem Aditiva 13, de 7 de dezembro de 2023 novamente fora anexado novo Demonstrativo do Impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000057

le

Orçamentário e Financeiro (fls. 47) decorrente da instituição do mencionado jeton para os membros dos colegiados em questão, a partir de 2024.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE
À INSTITUIÇÃO DE JETONS PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO (CA), CONSELHO FISCAL (CF) E COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CI)
DO FAPES/TOLEDOPREV

ANO	Conselheiros Titulares CA	Conselheiros Titulares CF	Membros do Comitê de Investimentos	Projeção Valor participante 1 Colegiado (Q1) * (8 URT) *** R\$	Projeção Valor participante 2 Colegiados (Q2) * (12 URT) *** R\$	Previsão indenização de JETONS Anual R\$
2024	3Q1 + 3Q2	3Q1 + 1Q2	1Q1	811,86	1.217,80	126.651,03
2025	3Q1 + 3Q2	3Q1 + 1Q2	1Q1	844,34	1.266,51	131.717,07
2026	4Q1 + 2Q2	3Q1 + 1Q2	2Q1	878,11	1.317,17	142.254,40

*Q1 = Membro participante de 1 colegiados

**Q2 = Membro participante de 2 colegiados

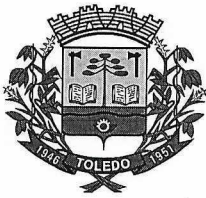
*** Cálculo com base na URT DO EXERCÍCIO 2023 (Decreto nº 691/2023), mais projeção de 4% a.a. (INPC/IBGE)

Por derradeiro, tão logo aprovado a matéria a Administração Pública deverá promover alterações no PPA, LDO E LOA, conforme o pactuado na manifestação da Diretora Executiva do TOLEDOPREV, servidora Roseli Fabris Dalla Costa acompanhado da Secretária de Recursos Humanos, Marta Fath (fl. 47).

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 195 de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com o posterior encaminhamento a próxima comissão.

Câmara Municipal de Toledo, 12 de dezembro de 2023.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator



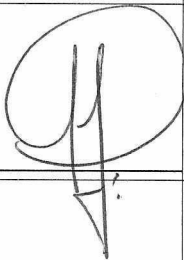
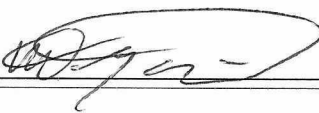

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058 16

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 195 de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	12/12/23		
VALDOMIRO BOZÓ Secretário	12/12/23		
GENIVALDO JESUS Membro	12/12/23		
PROFESSOR OSEIAS Membro	12/12/23	